

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 139/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 106.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 140/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 141/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 142/81/M:

Autoriza a Garagem «Kwock Chai» a aumentar de 13 para 16 o número de postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 143/81/M:

Autoriza a Companhia «Hongkong Macau Hydrofoil, C.º Ltd.» a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 144/81/M:

Autoriza a Firma «Polytec Land Investment Co. Ltd.» a explorar 8 postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 6/81/M/OEFI, subdelegando competências em diversos chefes de Serviços Públicos.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Rectificação

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Certificado de registo de marca.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a prorrogação da validade do concurso para arrendamento de moradias do Estado.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de mecânico-electricista de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Limitada».

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Operadores de Telecomunicações Meteorológicas».

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Observador-Meteorológico Adjunto».

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Da Direcção da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a agente de 2.ª classe.

Da mesma Direcção, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a agente de 2.ª classe.

Da mesma Direcção. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一三九/八一/M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第一〇六條二款所指款項調動追加

第一四〇/八一/M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一四一/八一/M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一四二/八一/M號訓令：

核准國際車行使用無線電收發機由十三部增至十六部

第一四三/八一/M號訓令：

核准港澳水翼船有限公司使用六部無線電收發機

第一四四/八一/M號訓令：

核准「Polytec Land Investment Co. Ltd.」使用八部無線電收發機

秘書處

第六/八一/M/OEFFI號批示 轉授予政府各機關首長數職權

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要數件
修正書一件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

聲明書數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

經濟廳

商標註冊證明書

地球物理暨氣象台

聲明書一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

財政司佈告 關於租賃政府房屋競投效期限事宜

郵電司佈告 關於招考填補三等機械電工數缺考試確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補三等繪圖員數缺考試確定成績表

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門金屬玩具廠有限公司」二等工業場所之申請許可事宜

澳門農林廳佈告 關於以審查文件方式招考填補三等測量員一缺考試事宜

澳門地球物理暨氣象台佈告 關於就讀氣象電訊操作員訓練班及格學員確定成績表

澳門地球物理暨氣象台佈告 關於就讀助理氣象觀察員訓練班及格學員確定成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等電話接線生一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於考升二等警員准考人確定名單

司法警察司佈告 關於考升二等警員考試典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 139/81/M**

de 12 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265 de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 2 — «Serviços de Administração Civil — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Comunicações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$3 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil***Despesas correntes:*

Artigo 92.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 3 500,00

Governo de Macau, aos 3 de Setembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 140/81/M

de 12 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981:

CAPÍTULO 1.º**Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 30.º — Horas extraordinárias..... \$ 5 000,00

Artigo 31.º — Senhas de presença \$ 40 000,00

A transportar \$ 45 000,00

Transporte \$ 45 000,00

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 176.º — Bens não duradouros:

3) Outros bens não duradouros \$ 5 000,00

Artigo 177.º — Conservação e aproveitamento de

bens..... \$ 10 000,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 243.º — Vestuário e artigos pessoais —

Compensação de encargos \$ 1 200,00

Artigo 248.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 4 500,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 432.º — Horas extraordinárias \$ 16 000,00

\$ 81 700,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 42 000,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 39 700,00

\$ 81 700,00

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 141/81/M

de 12 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil Secção do Arquivo de Identificação

Despesas correntes:

Artigo 125.º — Bens não duradouros:

1) — Consumos de secretaria\$ 10 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 176.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria.....\$ 10 000,00

Artigo 178.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) — Encargos não especificados:

c) Para funcionamento do Ano Propedêutico\$ 9 570,00

\$ 29 570,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 92.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros\$ 10 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 178.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) — Locação de bens\$ 19 570,00

\$ 29 570,00

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1981. — O Governador,
Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 142/81/M

de 12 de Setembro

Por Portaria n.º 146/80/M, de 23 de Agosto, a Garagem «Kwock Chai» foi autorizada a instalar e utilizar treze postos emissores-receptores.

Requer agora a mesma Garagem autorização para a instalação e utilização de mais três postos emissores-receptores radiotelefónicos móveis.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a Garagem «Kwock Chai», a aumentar de 13 para 16, o número de postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Art. 2.º As condições que regulam o funcionamento dos 16 postos emissores-receptores radiotelefónicos referidos no artigo anterior são as constantes da referida Portaria n.º 146/80/M.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1981. — O Governador,
Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 143/81/M

de 12 de Setembro

Tendo Arthur Liang Chung Meng, na qualidade de director operacional em Macau da Companhia «Hong Kong Macau Hydrofoil C.º Ltd.», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia «Hong Kong Macau Hydrofoil C.º Ltd.», a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo, um móvel e quatro portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes de fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1981. — O Governador,
Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.

Portaria n.º 144/81/M**de 12 de Setembro**

Tendo Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, gerente da Firma «Polytec Land Investment Co. Ltd.», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar oito postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma «Polytec Land Investment Co. Ltd.», a explorar oito postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo, dois móveis e cinco portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 6/81/M/OEFI**

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 101/81/M, de 8 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, no chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no chefe da Re-

partição dos Serviços de Marinha, no presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, no chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, no chefe da Missão de Estudos Cartográficos e no chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

2 — Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

3 — Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

4 — Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromisso ou execução de contratos com o Território;

5 — Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

6 — Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1981. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *João Manuel Soares de Almeida Viana*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portaria de 27 de Agosto findo:

Ng Kun Lei, guarda de 3.ª classe n.º 697/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/81, de 1-8-1981, com os aumentos legais

1 4 24

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

15 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-6-1980 — 2 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 5 3

TOTAL 19 10 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/81, de 1-8-1981

Anos Meses Dias
1 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 11-6-1980

13 2 6

TOTAL

14 2 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 3 do corrente:

Alberto Madeira Noronha, chefe dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1975, com os aumentos legais

5 8 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-6-1975 a 30-6-1981 — 6 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

7 3 12

TOTAL

13 — 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar..

2 5 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1971 a 16-7-1972 — 9 meses e 28 dias; e de 9-1-1975 a 30-6-1981 — 6 anos, 5 meses e 23 dias, o que tudo somado perfaz.....

7 3 21

TOTAL

9 9 16

Ung Lai Kün, servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-9-1971 a 31-8-1981 — 9 anos, 11 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

11 11 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-9-1971 a 31-8-1981

9 11 6

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-9-1971 a 31-8-1981

9 11 6

Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira psiquiátrica dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1956 a 31-7-1959 — 2 anos e 10 dias; de 17-8-1959 a 18-6-1961 — 1 ano, 10 meses e 3 dias; de 2-9-1963 a 17-11-1971 — 8 anos, 2 meses e 16 dias; e de 30-6-1972 a 9-6-1981 — 8 anos, 11 meses e 10 dias, o que tudo somado perfaz 21 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

26 2 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1956 a 31-7-1959 — 2 anos e 10 dias; de 17-8-1959 a 18-6-1961 — 1 ano, 10 meses e 3 dias; de 2-9-1963 a 17-11-1971 — 8 anos, 2 meses e 16 dias; e de 30-6-1972 a 9-6-1981 — 8 anos, 11 meses e 10 dias, o que tudo somado perfaz

21 9 29

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado como enfermeira psiquiátrica dos Serviços de Saúde de Macau: de 5-3-1977 a 9-6-1981

4 4 6

Cheang Fat, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1946 a 31-7-1981 — 35 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

42 6 —

Heong Chong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1960 a 1-7-1981 — 2 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

25 4 25

Tou Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1960 a 31-7-1981 — 21 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

25 9 13

Ricardo Braga, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal de administração geral da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais.....	2	11	2
Tempo de serviço prestado à Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão n.º 23/81, de 19-8-1981, com os aumentos legais	10	3	3
TOTAL	13	2	5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar..	2	5	5
Tempo de serviço prestado à Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão n.º 23/81, de 19-8-1981.....	8	6	18
TOTAL	10	11	23

Ung Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1959 a 31-7-1981 — 22 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 26 9 18

Leong Chat, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-3-1958 a 31-7-1981 — 23 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 — 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 8 do corrente:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor principal do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-10-1962 a 31-8-1981 — 18 anos, 10 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 7 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-10-1962 a 31-8-1981 18 10 12

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais	3	2	7
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 6-12-1978 a 31-8-1981 — 2 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	3	13
TOTAL	6	5	20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar	2	4	18
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1978 a 31-8-1981	2	8	26
TOTAL	5	1	14

Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnico de 2.ª classe dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-10-1955 a 14-5-1956 — 7 meses e 10 dias; e de 1-4-1963 a 31-8-1981 — 18 anos e 5 meses, o que tudo somado perfaz 19 anos e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 10 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-10-1955 a 14-5-1956 — 7 meses e 10 dias; e de 1-4-1963 a 31-8-1981 — 18 anos e 5 meses, o que tudo somado perfaz 19 — 10

Francisco Xavier Paulo, fiscal de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	2	11	20
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1973 a 31-7-1981 — 8 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	10	2	—
TOTAL	13	1	20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar..	2	5	20
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1973 a 31-7-1981	8	5	20
TOTAL	10	11	10

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 3 6 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1970 a 1-1-1972 — 1 ano, 4 meses e 25 dias; e de 24-10-1974 a 4-8-1981 — 6 anos, 9 meses e 12 dias, o que tudo somado perfaz 8 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 9 26

TOTAL 13 4 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar.. 2 9 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1970 a 1-1-1972 — 1 ano, 4 meses e 25 dias; e de 24-10-1974 a 4-8-1981 — 6 anos, 9 meses e 12 dias, o que tudo somado perfaz. 8 2 7

TOTAL 11 — —

Júlio António Bento, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1976 a 17-8-1981 — 5 anos e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 — 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1976 a 17-8-1981 5 — 3

Ip Seng, guarda de 3.ª classe n.º 170/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30-6-1979, com os aumentos legais 32 9 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-5-1979 a 31-7-1981 — 2 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 1 22

TOTAL 35 11 4

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30-6-1979 24 1 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1979 a 31-7-1981 2 2 29

TOTAL 26 4 28

Lei Kuan, servente de 1.ª classe, assalariado, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30-12-1978, com os aumentos legais 36 11 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1978 a 30-6-1981 — 2 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 1 6

TOTAL 40 1 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30-12-1978 30 9 28

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1978 a 30-6-1981 2 7 —

TOTAL 33 4 28

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1977 a 31-7-1981 — 3 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 7 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1977 a 31-7-1981 3 9 2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Agosto de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do corrente ano:

Luís Filipe Soares Batalha da Silva, oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir da data da posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil.

Por despacho de 20 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do corrente ano:

Luís Filipe Soares Batalha da Silva, candidato 4.º classificado no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor. (É devido o emolumento de \$16,00).

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 6 de Agosto findo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981, respeitante ao distribuidor de 2.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Chan Man Wá, quanto à parte:

onde se lê: «Chan Mun Wá».

deve ler-se: «Chan Man Wá».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 do corrente, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Agosto de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1981:

António Augusto da Canhota, director do bissemanário o «Clarim» — exonerado, a partir de 8 de Julho do corrente ano, do cargo de vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, para

que foi nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/1980.

Por despacho de 10 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1981:

Ao chefe da Repartição de Ensino e Cultura, Dr. Carlos Augusto Lopes, e ao auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Juliana Cristina Gabriel, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar, sejam fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$ 400,00 e \$ 250,00, respeitante ao período de 25 dias.

Por despachos de 24 de Agosto de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1981:

Agostinho Au, aliás Au Yü Pan, director e professor da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa de Coloane — exonerado do cargo de director desse estabelecimento de ensino, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1981, para que fora nomeado por despacho de 20 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1976.

António Augusto Nogueira da Canhota, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para que fora nomeado por despacho de 30 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980.

Por despachos de 31 de Agosto de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1981:

Licenciada Alda Maria Silva de Miranda Boavida Salgado Fonseca — dada por finda a prestação de serviço, em 29 de Setembro de 1981, como professora do 8.º grupo B do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Licenciado Francisco Augusto Salgado Fonseca, professor do 8.º grupo B do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado, a seu pedido, do cargo de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 30 de Julho do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 9 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980.

Licenciado Francisco Augusto Salgado Fonseca — dada por finda a prestação de serviço, em 29 de Setembro de 1981, como professor do 8.º grupo B do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeado por despacho de 28 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Agosto de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Setembro de 1981, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 25 de Setembro de 1981».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 24 de Agosto de 1981, emitiu o seguinte parecer, respeitante à professora do 4.º grupo A, do Ensino Secundário, do quadro técnico, grupo I — docentes: do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário desta Direcção de Serviços, Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques:

«Carece de 30 dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1981, a Farmácia «Popular», sita no Largo do Senado, n.º 16, desta cidade, foi autorizada a importar de Asia Pharm Marketing Ltd., de Hong Kong, o seguinte estupefaciente, constante da lista referida no artigo 1.º do Decreto n.º 46 371, acima citado:

Oito frascos de cem comprimidos, cada, de cloridrato de metadona, doseados a cinco miligramas (por comprimido).

— Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1981, a Farmácia do Estado, desta cidade, foi autorizada a importar de Portugal da Sociedade Industrial Farmacêutica, os seguintes estupefacientes, constantes da lista referida no artigo 1.º do Decreto n.º 46 371, acima citado:

500 ampolas de Metadona a 10mgrs. por ml.

500 ampolas de Petidina a 50mgrs. por ml.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues das Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Julho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1981:

João Henrique Estêvão Fialho, médico de clínica geral dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$48 595,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12

de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 780,00, atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, e de 10%, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e ainda a média das remunerações recebidas nos últimos 2 anos de Pts: \$1 772,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de Pts: \$8 703,60, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$2 460,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Os encargos das alíneas A e C pertencem ao orçamento geral do Estado e orçamento geral do Território, na permutagem de 16/1 000 e 984/1 000, a que correspondem, respectivamente, 5 meses e 25 anos, 7 meses e 9 dias.

O encargo da alínea B pertence ao orçamento geral do Território.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

A — Chiang Sok Io, aliás Cheang Hou, viúva de Chan Hong, que foi servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças, falecido em 11 de Março de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 050,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Março de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de \$1 266,70, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$12,70, e as restantes de \$13,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$750,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 4 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1981:

Teresa Maria Carion Ritchie, enfermeira de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$26 985,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em con-

sideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 270,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$7 152,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 650,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento geral do Território e orçamento ordinário da Santa Casa de Misericórdia, na permissão de 737/1 000 e 263/1 000, a que correspondem, respectivamente, 26 anos e 3 dias, 9 anos e 3 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 8 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1981:

A — Júlia Maria Salomé Garcia Boyol, viúva de José Teodoro Boyol, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado, falecido em 2 de Abril de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$17 540,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 2 de Abril de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de \$1 190,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$12,40, e as restantes de \$12,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$750,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 31 de Agosto de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente mês e ano:

Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Adelino André da Silva, para primeiro-oficial, interino, da referida Direcção. (É devido o emolumento de \$24,00).

João de Oliveira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966,

exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Manuel Maria Gomes, para primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Frederico José Pedro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Luís Lei, para primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Manuel dos Santos Ao, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Pedro da Rosa de Sousa, para primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção de Serviços, assumiu, no período de 10 a 14 de Agosto de 1981, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Certificado de registo de marca

N.º do registo 195 287 — Classe 25.ª — Pedido em 1 de Julho de 1977 — Registado em 2 de Janeiro de 1979 — Válido até 2 de Janeiro de 1989.

Produtos: «Artigos de vestuário para uso exterior para homens, senhoras e crianças».



Titular: Lorien Textiles (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 94.ª Putney High Street, London S.W. 15, Grã-Bretanha.

O presente registo foi tornado extensivo, até 2 de Janeiro de 1989, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao mecânico destes Serviços, Francisco Ung Xavier:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Julho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Manuela Garcias Yu — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Fernanda Emília Dias Azedo.

Vitória Alexandra Campos — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Fernanda Viseu Pinheiro.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês e ano:

Carlos Eugénio de Assunção Osório, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 3 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro de 1977, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro de 1977, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**Polícia de Segurança Pública****Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Setembro de 1981:

Fong Un Wa, guarda de 2.ª classe n.º 12/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 12 de Fevereiro de 1981, (B. O. n.º 11, de 14/3/1981).

Chong Hou Ch'u, guarda de 3.ª classe n.º 495/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ló Keang Pó, guarda de 1.ª classe n.º 617/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Setembro de 1981:

Leong Si Iong, subchefe mecânico n.º 182/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 53

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Setembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 928/81, Lei Kim Meng:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Servente de 1.ª classe n.º 2/75, Vong Kim Chong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de sessenta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Setembro de 1981:

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Pedro Manuel Marçal, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Agosto do corrente ano, foi prorrogada por mais um ano a validade do concurso para arrendamento de moradias do Estado, cujas listas foram tornadas definitivas por aviso desta Direcção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto do ano findo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1981:

- | | | |
|---------------------------|------|-------------------|
| 1.º Mak Kam Va | 14,2 | Valores (Regular) |
| 2.º Choi Tak Meng | 13,8 | Valores (Regular) |
| 3.º Chan Man Hoi | 12,6 | Valores (Regular) |
| 4.º Cheong Chi Hong | 11,4 | Valores (Regular) |
| 5.º U Chong Va | 10,8 | Valores (Regular) |

6.º Lee Chun10,2 Valores (Regular)

7.º Leong Kóc Hon10,2 Valores (Regular)

Faltaram: 3 candidatos.

Não foram aprovados: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 de Setembro de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Setembro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Paulo Marques Alves*, chefe da Repartição Técnica. — Vogais, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, engenheiro-técnico de 2.ª classe — *Sam Siu Kei*, instalado, de 1.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Arnaldo Gomes de Sousa*, escritu. áio-dactilógrafo de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981:

- | | | |
|---------------------------------|----|-------------------|
| 1.º Cheong Hock Kiu | 16 | valores (bom) |
| 2.º Augusto Assis do Serro..... | 10 | valores (regular) |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 de Setembro de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Setembro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Paulo Marques Alves*, director dos Serviços, substituto. — Vogais, *Joaquim Dillon de Jesus*, engenheiro-técnico, contratado, *Lo Heng*, desenhador de 1.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Mário Feliciano Dias da Silva*, operador do quadro de exploração.

(Custo desta publicação \$51,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yeh, Chung Woo David, de nacionalidade britânica, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Brinquedos Metálicos Maçau, Lda.» em inglês, «Macao Die-Casting Toys, Ltd.» e em chinês, «Ou Mun Kei Chu Wun Kui Iao Han Con Si», sito na Rua dos Pescadores, Edf. Ind. «Ocean», 5.º e 6.º andares, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Anúncio

1. Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, datado de 2 de Setembro de 1981, está aberto concurso documental, para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.^a classe do quadro aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, de entre indivíduos habilitados com o curso geral de topógrafo, reconhecido pelo Governo do Território.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, e entregue na secretaria dos S. F. A. M., devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão, ainda, os interessados declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ter idade inferior a 18 anos;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

4. Deverão os interessados juntar ao requerimento de admissão ao concurso o documento comprovativo do Curso Geral de Topografia reconhecido pelo Governo do Território.

5. A classificação dos concorrentes far-se-á atendendo:

- a) À classificação final do curso de Topógrafo;
- b) Ao tempo de serviço prestado ao Estado como topógrafo;
- c) À habilitação com cursos de especialização.

6. Os candidatos, que forem convocados para prestar serviço, deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 8 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Operadores de Telecomunicações Meteorológicas», realizado no ano de 1981, de acordo com o estabelecido no n.º 5, do artigo 7.^o, do «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

José Augusto..... 16,8 valores;
Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier . 13,4 valores;
Francisco Xavier de Jesus Isidro 13,2 valores;

António Luís Cachinho 11,7 valores.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 9 de Setembro de 1981).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Observador-Meteorológico Adjunto», realizado no ano de 1981, de acordo com o estabelecido no n.º 5, do artigo 7.^o, do «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

Lurdes Maria Fong 16,0 valores;
Teresa da Conceição 15,3 valores;
Maria Margarida Rodrigues Baião Simões . 14,4 valores;
Raimundo Viseu Bento 13,8 valores;
Eugénia Fátima Gomes da Costa 12,2 valores.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 9 de Setembro de 1981).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncio

1. Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de telefonista de 2.^a classe «T» (sexo masculino), do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com assinatura reconhecida por notário, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ter menos de 18 anos de idade;
- b) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

4. Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão, certidão comprovativa de que possui pelo menos o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente.

5. O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

6. As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias: classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

- a) Conversação em chinês;
- b) Ditado de frases soltas em português;
- c) Leitura dum texto em inglês e conversação nesta língua.

7. Em igualdade de classificação, são condições de preferência:

- a) Melhores habilitações literárias ou outras habilitações técnicas;
- b) Ser funcionário dos Serviços de Marinha ou da Polícia Marítima e Fiscal.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Setembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1981:

Manuel da Cunha;
Frederico José de Sousa;
Fernando de Sousa Sequeira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Setembro de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Setembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Subdirector, Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

VOGAIS: O Inspector, Albano da Conceição Augusto Cabral;

O Subinspector, substituto, Sebastião Israel da Rosa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Setembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª

- 1 — Agostinho Abel dos Passos da Costa;
- 2 — Aleixo Estêvão Nunes;
- 3 — António Alberto Pereira;
- 4 — António da Conceição Oliveira Lopes; a)
- 5 — António Lino Pereira;
- 6 — António Rogério da Rocha;
- 7 — Arnaldo António Amante Gomes;
- 8 — Augusto Luís dos Santos Robarts;
- 9 — Bernardo António;
- 10 — Bernardino dos Santos Poupinho;
- 11 — Carlos Alberto Bañares;
- 12 — Carlos Alberto Dias;
- 13 — Carlos Alberto da Luz;
- 14 — Carlos Manuel de Sales da Silva;
- 15 — Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
- 16 — Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché;
- 17 — Daniel da Rosa de Sousa; a)
- 18 — Diamantino Ângelo da Rocha;
- 19 — Eduardo Baptista da Rosa; a)
- 20 — Elísio Joãozinho de Almeida da Silva;
- 21 — João António Carion;
- 22 — João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
- 23 — José António da Silva;
- 24 — José Augusto Córdova;
- 25 — Kong Iat Cheong;
- 26 — Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes;
- 27 — Manuel António Quintal;
- 28 — Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
- 29 — Manuel José da Luz;
- 30 — Orlando Fátima de Jesus César;
- 31 — Roberto Siu Lopes;
- 32 — Rogério José de Carvalho;
- 33 — Roque Silva Chan;
- 34 — Rui Manuel da Amada Isidro;
- 35 — Sou Kun Kün, aliás João Carlos Sou;
- 36 — Vasco Vicente de Almeida da Silva;
- 37 — Vítor Miguel Pinto de Moraes;
- 38 — Vítor Manuel Pereira; a)
- 39 — Vong Hin Fai;
- 40 — William Victor Gutierrez;
- 41 — Wong Pak Seng.

Candidatos excluídos:

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
Belmiro de Jesus Aguiar;
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan.

b) Por não terem apresentado o atestado de vacina anti-tetânica.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a), entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Setembro de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Setembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento e de Construção Wá Iôn, Limitada»

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 1981, exarada a fls. 49 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Fong Sau Lan, Moc Pac Lam e Fong Ion Sam, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e de Construção Wá Iôn, Limitada», em inglês «Wá Iôn Construction and Investment Company Limited» e, em chinês «Wá Iôn Tei Chan Kin Chok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio número oitenta e nove da Rua Almirante Costa Cabral, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos, a partir da data da escritura.

Terceiro — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra, setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Fong Sau Lan, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos; Moc Pac Lam, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos; e Fong Ion Sam, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência poderão individualmente delegar em quem, entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Fong Sau Lan, e gerentes os sócios Moc Pac Lam e Fong Ion Sam, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados em trinta de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo primeiro — Em todo o onisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$298,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento Predial Estrela Dourada, Limitada»

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 1981, exarada a fls. 52 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Porfírio António Araújo Azevedo Gomes e João Carlos Rodrigues, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Estrela Dourada, Limitada», em inglês «Golden Star Investment Company Limited», e, em chinês «Kam Sen Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade na Rua da Praia Grande, número trinta e um, terceiro andar, moradia «A», podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio e que não seja proibido por lei e especialmente no que concerne ao fomento imobiliário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro — A gerência, além de atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Porfírio António Araújo Azevedo Gomes, e gerente, o sócio João Carlos Rodrigues, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo quinto — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nono — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$282,30)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção e Fomento Predial Seng Sán, Limitada»

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 1981, exarada a fls. 55 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Tam Van Iao, Hong Chan Ch'io, Fok Si Ho, Lo Chan ou Lo Kuai On, Cheong Sü Nám, Loi Peng Tou, Chü Meng, Fok Kio, Ip Chi Keong, Fok Seong In, Tong Pun Chi, Fok Kam Ieng e Cheong Pui San, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Seng Sán, Limitada», em inglês «Seng Sán Trading Company Limited» e, em chinês «Seng Sán Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Inácio Baptista, número dez-A, loja «B», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios, e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e catorze mil patacas, equivalentes a quinhentos e setenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: onze quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas por Tam Van Iao, Hong Chan Ch'io, Fok Si Ho, Cheong Sü Nám, Loi Peng Tou, Chü Meng, Fok Kio, Ip Chi Keong, Fók Seong In, Fok Kam Ieng, e Cheong Pui San; e duas quotas de duas mil patacas, equivalente cada uma a dez mil escudos e com direito a quarenta votos, subscritas por Tong Pun Chi e Lo Chan ou Lo Kuai On.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um Conselho de Gerência composto por quatro membros.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados para fazer parte do Conselho de Gerência, os sócios Fok Si Ho, Chü Meng, Cheong Pui San e Fok Kam Ieng, sendo o primeiro e o segundo gerentes-gerais, a terceira gerente e a última subgerente.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes-gerais e pelo gerente.

Parágrafo terceiro — Os membros do Conselho da Gerência poderão delegar, em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Parágrafo quarto — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do Conselho da Gerência.

Parágrafo quinto — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo sexto — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Sétimo — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Oitavo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$331,70)

ANÚNCIO

«Fábrica de Flores Artificiais Luen Fat, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Setembro de 1981, exarada a fls. 71 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Cheung Kan e Lam Biu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Flores Artificiais Luen Fat, Limitada», em inglês «Luen Fat Artificial Flower Factory Limited» e, em chinês «Luen Fat Ian Chou Fa Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento cinquenta e sete e cento e cinquenta e nove, oitavo andar.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico e venda de flores artificiais bem como o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, correspondente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se condiderar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes, os sócios Cheung Kan e Lam Biu, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$278,10)

ANÚNCIO

«Associação de Operários de Caiação e Pedreiros de Macau»

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 1981, exarada a fls. 57 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 161-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lo Heng Iu, Chiang Chi Seng, Ho Keng, Cheong Man Fun e Lei Chi Vá, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE OPERÁRIOS DE CAIAÇÃO E PEDREIROS DE MACAU

em chinês

OU MUN NAI SOI IP CHEK IP CONG VUI

Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de Associação de Operários de Caiação e Pedreiros de Macau, em chinês, Ou Mun Nai Soi Ip Chek Ip Cong Vui.

2.º A sede da Associação encontra-se instalada no prédio n.º 44, da Rua da Alegria.

3.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam em Macau a profissão de pedreiro ou operário de caiação e aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de 2 sócios e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

10.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação;
- d) apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

14.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

18.º À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

22.º Os rendimentos da associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Macau, 3 de Setembro de 1981.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

ANÚNCIO

«Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wa Fu, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 1981, exarada a fls. 4v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Hon P'eng; 2) Leung Chiu Kie; e 3) Iau Kam H'oi, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Fomento

Predial Wa Fu, Limitada, em chinês «Wa Fu Kei Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Fu Investment and Real Estate Company, Limited», com sede em Macau, na Rua Sanches de Miranda, n.ºs 26-28, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Ho Hon P'eng, uma quota de \$ 40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; b) Leung Chiu Kie, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; e c) Iau Kam H'oi, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

§ 1.º

Os membross da gerência, além das atribuições próprias de administração ou ge-

rência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hon P'eng, e gerentes, os sócios Leung Chiu Kie e Iau Kam H'oi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, (*Assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$339,90)

ANÚNCIO

«Associação de Condutores de Triciclos de Macau»

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 1981, exarada a fls. 58 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 161-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Tang Kei, Lam Ieong, Leong Iau Hong, Lam Chong e Lei Kok Va, constituíam uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES DE TRICICLOS DE MACAU"

Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação de Condutores de Triciclos de Macau», em chinês «Ou Mun Sâm Lôn Ch'é Cong Vui».

2.º A sede da Associação encontra-se instalada no prédio n.º 68, 1.º andar «A», da Rua da Barca.

3.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam em Macau a profissão de condutor de triciclo e aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

10.º A Assembleia Geral, como órgão

supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

14.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se ordinariamente de 4 em 4 meses.

18.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 1 suplente, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

22.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

23.º A jóia de inscrição é de \$5,00 e a quota mensal de \$3,00.

Macau, 3 de Setembro de 1981.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Setembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$372,90)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 379 343,86	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 318 482,93	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 1 697 557,14	
— Dólares de Hong Kong	\$ 103 022,55	
Depósitos noutras instituições de crédito		
— Patacas	\$ 573 451,88	
— Dólares de Hong Kong	\$ 867 025,35	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 468 777,01	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 59 652 483,91	
— Até 2 anos	\$ 10 089 983,09	
— Superiores a 2 anos	\$ 1 545 506,05	
Devedores e credores	\$ 18 306 699,00	\$ 6 839 361,63
Outros valores realizáveis	\$ 1 248 772,11	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 7 050 619,60
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 9 818 683,72
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 24 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 769 126,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 10 803 499,73
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 22 554 465,60
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 2 156 644,30
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 19 397 915,82
Cheques e ordens a pagar		\$ 49 310,00
Exigibilidades diversas		\$ 3 467 438,65
Participações financeiras	\$ 3 367 348,50	
Imóveis	\$ 173 619,60	
Imobilizações diversas	\$ 194 709,10	
Contas diversas e provisões		\$ 2 990 000,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 300 000,00
Encargos	\$ 2 854 754,85	
Receitas e lucros		\$ 3 153 763,51
Lucros e perdas		\$ 2 466 708,37
Devedores por aceites	\$ 21 968 546,35	
Aceites		\$ 21 968 546,35
Outras contas de ordem	\$ 166 636,32	\$ 166 636,32
TOTAIS	\$ 125 976 719,60	\$ 125 976 719,60

O Administrador,
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$270,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1981

Designação das rubricas		Saldos	
		Devedores	Credores
Caixa:		\$ 34 205 420,53	
— Patacas	\$ 11 269 616,60		
— Dólares de Hong Kong	\$ 22 935 803,93		
Depósitos no Banco Emissor:		\$ 35 198 499,09	
— Patacas	\$ 33 963 875,88		
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 234 623,21		
Depósitos noutras instituições de crédito:		\$ 111 898 227,94	
— Patacas	\$ 11 472 338,57		
— Dólares de Hong Kong	\$ 100 425 889,37		
Correspondentes no estrangeiro		\$ 13 795 769,61	
Carteira comercial:		\$ 52 179 794,65	
(A 180 dias da data)	\$ 52 179 794,65		
(A 2 anos da data)			
Letras sobre o estrangeiro		\$ 30 834 320,28	
Correspondentes em território português			
Empréstimos e contas correntes caucionados:		\$ 366 845 974,05	
(Um ano)	\$ 305 416 798,94		
(Dois anos)	\$ 61 429 175,11		
(Mais de dois anos)			
Outros valores realizáveis		\$ 35 183 103,68	
Depósitos à ordem:			\$ 277 821 748,83
— Patacas	\$ 101 659 323,68		
— Dólares de Hong Kong	\$ 176 162 425,15		
Depósitos com pré-aviso:			\$ 15 746 015,00
— Patacas	\$ 388 500,00		
— Dólares de Hong Kong	\$ 15 357 515,00		
Depósitos a prazo (de seis meses):			\$ 213 685 312,52
— Patacas	\$ 44 036 328,47		
— Dólares de Hong Kong	\$ 169 648 984,05		
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):			\$ 145 073 773,13
— Patacas	\$ 24 011 295,41		
— Dólares de Hong Kong	\$ 121 062 477,72		
Cheques e ordens a pagar			\$ 4 323 368,16
Exigibilidades diversas			\$ 7 887 540,16
Participações financeiras		\$ 8 762 218,60	
Imóveis		\$ 7 375 420,13	
Imobilizações diversas		\$ 4 373 470,78	
Contas diversas e provisões			\$ 2 888 404,78
Capital			\$ 20 000 000,00
Reserva legal			\$ 4 700 000,00
Reservas diversas			\$ 5 831 449,44
Encargos		\$ 2 593 868,62	
Receitas e lucros			\$ 5 213 355,03
Lucros e perdas			\$ 75 120,91
Devedores por créditos abertos			\$ 37 814 085,95
Créditos abertos		\$ 37 814 085,95	
TOTAIS		\$ 741 060 173,91	\$ 741 060 173,91

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO LUSO-INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 484 944,80	
— Dólares de Hong Kong	\$ 3 267 904,17	
Depósitos no Banco emissor:		
— Patacas	\$ 3 832 552,72	
— Dólares de Hong Kong	\$ 92 788,57	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 802 904,32	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 272 252,12	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 92 517 282,48	\$ 11 114 625,00
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 12 928 686,38	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano		
— Patacas	\$ 25 877 961,74	
— Moeda estrangeira	\$ 202 397 951,13	
— Superior a um ano		
— Patacas	\$ 1 827 259,12	
— Moeda estrangeira	\$ 13 713 363,74	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 841 142,70	\$ 5 816 997,06
— Moeda estrangeira	\$ 13 052 697,90	\$ 11 369 170,03
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 19 550 240,62
— Moeda estrangeira		\$ 31 741 170,48
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 759 300,00
— Moeda estrangeira		\$ 323 018,47
Depósitos a prazo — até seis meses:		
— Patacas		\$ 45 736 080,38
— Moeda estrangeira		\$ 180 546 880,42
Depósitos a prazo — superiores a seis meses:		
— Patacas		\$ 6 135 288,02
— Moeda estrangeira		\$ 16 693 502,27
Cheques e ordens a pagar		\$ 948 395,90
Exigibilidades diversas		\$ 64 203,75
Imóveis — Custo	\$ 12 336 895,24	
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 2 753 204,28	
— Amortização		\$ 157 986,44
Capital		\$ 50 000 000,00
Encargos	\$ 16 627 978,04	
Receitas e lucros		\$ 20 837 115,09
Lucros e perdas		\$ 3 801 962,41
Reservas diversas		\$ 837 325,95
Fundo de reserva legal		\$ 194 507,16
Devedores por aceites		
Aceites		
Outras contas de ordem	\$ 24 075 859,49	\$ 24 075 859,49
TOTAL	\$ 430 703 628,94	\$ 430 703 628,94

O Chefe da Contabilidade,
Chang Siu Kin

O Gerente
Chow Cheong Kang

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1981

Designação das rubricas		Saldos	
		Devedores	Credores
Caixa:			
— Pataca	\$ 13 805 161,23		
— Dólares de Hong Kong	\$ 26 125 864,32		
		\$ 39 931 025,55	
		\$ 19 008 725,94	
Depósitos no Banco Emissor			
Depósitos noutras instituições de crédito:			
— Em Macau	\$ 8 984 042,85		
— No Banco da China, em Pequim	\$ 500 000 000,00		
		\$ 508 984 042,85	
Correspondentes no estrangeiro:			
— No estrangeiro	\$ 285 718 859,17		
— Em Hong Kong e China	\$ 385 376 983,44		
		\$ 671 095 842,61	
Carteira comercial:			
— Até 180 dias		\$ 43 794 479,70	
Empréstimos e contas correntes caucionados:			
— Até um ano	\$ 524 542 524,92		
— Até 2 anos	\$ 117 785 203,67		
— Superiores a 2 anos	\$ 192 209 669,65		
		\$ 834 537 398,24	
Devedores e credores		\$ 226 185 314,72	\$ 479 134 400,88
Outros valores realizáveis		\$ 38 007,00	
Depósitos à ordem:			
— Pataca	\$ 189 961 232,51		
— Dólares de Hong Kong	\$ 360 046 679,86		
			\$ 550 007 912,37
Depósitos com pré-aviso:			
— Pataca	\$ 222 436,21		
— Dólares de Hong Kong	\$ 425 697 611,56		
			\$ 425 920 047,77
Depósitos a prazo até 6 meses:			
— Pataca	\$ 81 904 025,51		
— Dólares de Hong Kong	\$ 402 778 877,23		
			\$ 484 682 902,74
Depósitos a prazo superior a 6 meses:			
— Pataca	\$ 98 005 977,00		
— Dólares de Hong Kong	\$ 277 338 643,48		
			\$ 375 344 620,48
Contas diversas e provisões			\$ 2 979 412,53
Exigibilidades diversas			\$ 80 751,43
Imóveis		\$ 15 124 594,65	
Imobilizações diversas		\$ 6 084 134,59	
Capital			\$ 25 000 000,00
Reservas diversas			
Reserva legal			\$ 16 000 000,00
Encargos		\$ 69 541 455,08	
Receitas e lucros			\$ 71 109 603,44
Lucros e perdas			\$ 4 065 369,29
Valores de conta alheia		\$ 137 492 066,18	
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 353 500 293,71	
Credores por valores de conta alheia			\$ 137 492 066,18
Garantias e avals prestados			\$ 353 500 293,71
TOTAIS.....		\$ 2 925 317 380,82	\$ 2 925 317 380,82

O Administrador,
(Assinatura ilegível)

O Chefe da Contabilidade,
(Assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1981

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 810 942,90	
— Dólares de Hong Kong	\$ 5 634 808,04	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 9 949 918,55	
— Dólares de Hong Kong	\$ 211 807,72	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 7 857 942,32	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 315 570 341,30	
Moedas e notas diversas	\$ 9 774 451,09	
Carteira de títulos e cupões	\$ 3 994 958,06	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 2 948 505,99	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 5 143 800,91	
Correspondentes em território português	—	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 62 957 713,18	
— Até 2 anos	\$ 625 052,75	
— Superiores a 2 anos	\$ 5 381 227,14	
Devedores e credores	\$ 4 249 367,54	\$ 4 017 760,72
Outros valores realizáveis	\$ 5 242 543,24	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 40 443 696,42
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 89 892 850,23
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 35 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 360 041,70
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 20 891 125,63
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 188 719 218,05
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 7 113 407,39
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 43 634 061,96
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 403 443,74
Exigibilidades diversas		\$ 13 404 343,65
Participações financeiras	\$ 340 000,00	
Imóveis	\$ 5 333 506,22	
Imobilizações diversas	\$ 2 700 381,61	
Contas diversas e provisões		\$ 6 133 730,55
Capital	\$	\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 3 400 000,00
Reservas diversas		\$ 15 600 000,00
Encargos	\$ 12 535 440,57	
Receitas e lucros		\$ 16 602 878,73
Lucros e perdas		\$ 611 150,36
Valores de conta alheia	\$ 2 301 000,00	
Valores recebidos em caução	—	
Devedores por garantias e avales prestados	—	
Devedores por aceites	\$ 398 821,20	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 765 286,54	
Credores por valores de conta alheia		\$ 2 301 000,00
Credores por valores recebidos em caução		—
Garantia e avales prestados		
Aceites		\$ 398 821,20
Créditos abertos		\$ 1 765 286,54
Outras contas de ordem	\$ 35 728 857,65	\$ 35 728 857,65
TOTAIS	\$ 503 456 674,52	\$ 503 456 674,52

O Administrador,
Ng Kai Cheong

O Chefe de Contabilidade,
Fung Kin Kwong

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Março de 1981**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Pataca	\$ 1 264 813,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 976 587,22	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Pataca	\$ 5 660 188,11	
— Dólares de Hong Kong	\$ 3 229 145,94	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Pataca	\$ 1 138 712,97	
— Dólares de Hong Kong	\$ 15 014 141,49	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 503 139 914,56	\$ 4 651,09
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 536 737,16	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 2 771 295,64	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 920 332,80	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 298 691 911,12	
— Até 2 anos	\$ 20 676 683,79	
Devedores e credores	\$ 6 983 651,54	\$ 3 809 667,67
Outros valores realizáveis	\$ 5 551 563,10	
Depósitos à ordem:		
— Pataca		\$ 10 253 868,96
— Dólares de Hong Kong		\$ 21 090 748,00
Depósitos com pré-aviso:		
— Dólares de Hong Kong		\$ 17 824 211,76
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 7 040 401,30
— Dólares de Hong Kong		\$ 745 105 685,27
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 296 294,56
— Dólares de Hong Kong		\$ 34 423 179,11
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 858 080,00
Exigibilidades diversas		\$ 24 515 125,73
Participações financeiras	\$ 1 720 000,00	
Imóveis	\$ 11 376 600,00	
Imobilizações diversas	\$ 1 786 579,18	
Contas diversas e provisões		\$ 596 766,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 4 500 000,00
Reservas diversas		\$ 370 000,00
Encargos	\$ 29 803 558,70	
Receitas e lucros		\$ 30 498 082,39
Lucros e perdas		\$ 55 654,48
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 7 837 145,03	
Garantias e avales prestados		\$ 7 837 145,03
Devedores por créditos abertos	\$ 445 242,31	
Créditos abertos		\$ 445 242,31
TOTAIS.....	\$ 920 524 803,66	\$ 920 524 803,66

O Administrador,
Wong Chung Ho

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Tai Luen Fai

(Custo desta publicação \$ 270,00)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	30/06/81
— Notas em circulação	226 447 021,50
— Depósitos do sector público	336 359 866,67
— Depósitos das instituições de crédito	132 354 724,14
— Emissão monetária (A)	695 161 612,31
— Reserva cambial líquida (B)	391 002 496,88
— Disponibilidades e valores assimiláveis	6 584 411,32
— Crédito ao território	22 265 460,20
— Crédito avalizado pelo território	131 201 109,60
— Crédito ao agente (m.l.) e a instituições de crédito	171 317 407,11
— Outros valores activos (C)	331 368 388,23
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	722 370 885,11
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)–(A)	27 209 272,80
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	103,91%
— Emissão monetária	695 161 612,31
— Outras contas com saldos credores	392 252,62
— Recursos próprios e resultados	34 205 650,49
— Total do passivo e situação líquida	729 759 515,42
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	722 370 885,11
— Títulos nacionais e estrangeiros	—
— Imobilizações líquidas	5 036 501,22
— Outras contas com saldos devedores	2 352 129,09
— Total do activo	729 759 515,42

O Técnico de Contas,
Maria Cabrita Fava

O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,
 Administrador, substituto,
António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正 毫 四 元 八 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU